REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDEPEC – SP

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado de São Paulo – FUNDEPEC – SP, associação civil sem fins lucrativos, que não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, n° 224, República, 8° andar, Edifício Barão de Itapetininga, Cep. 01.042-907, São Paulo/SP, jurisdição em todo território paulista e para efeitos deste Regimento, denomina-se FUNDEPEC-SP.

Art. 2º - O FUNDEPEC – SP tem por finalidade, promover, sempre que necessário, a indenização ou viabilizar meios de ressarcimento aos produtores rurais, na hipótese de sacrifício ou abate sanitário de animais, nas doenças emergenciais, quando houver orçamento previsto e recursos disponíveis para efetivar essas ações, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 3º - As ações sanitárias desenvolvidas pelo FUNDEPEC – SP devem estar em consonância com os Programas Sanitários Oficiais de Sanidade Animal e o Código Zoosanitário Internacional, da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 4º - O FUNDEPEC-SP será administrado e controlado através de um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal e, se necessário, com a assessoria de uma Câmara Técnica, conforme o presente Regimento Interno.

Art. 5º - O FUNDEPEC-SP reger-se-á pela adoção de práticas administrativas que visem a redução de processos, a transparência das ações e prestação de contas, a simplicidade e a eficiência organizacional.

Art. 6º - Os empregados do FUNDEPEC-SP, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por legislações especificas de profissões regulamentadas e por este Regimento Interno.

§1º Toda contratação será previamente avaliada pelo Conselho Deliberativo e observará os seguintes critérios:

a. necessidade da contratação;

b. natureza do serviço, se permanente ou temporária;
c. salário e benefícios compatíveis com a média do mercado e
d. contratação por processo seletivo amplo, mediante critérios técnicos.

§2º Os prestadores de serviços autônomos das categorias profissionais regulamentadas por Legislações específicas, não serão enquadrados como empregados do FUNDEPEC-SP.

Art. 7º - Os procedimentos técnico-administrativos, para a tramitação, convocação e aprovação de processos internos, serão estabelecidas por Resolução do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O FUNDEPEC-SP terá um Conselho Deliberativo na forma do seu Estatuto, com as seguintes atribuições:

I. destituir os administradores, ad referendum da Assembleia Geral;

II. alterar o Estatuto ad referendum da Assembleia Geral;

III. eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal do FUNDEPEC-SP;

IV. deliberar sobre a associação, demissão e exclusão das entidades;

V. fixar a contribuição das entidades associadas;

VI. aprovar o Regimento Interno e baixar Resoluções;

VII. receber, propor, discutir e aprovar a programação e orçamento, fiscalizar sua execução e autorizar alterações orçamentárias inerentes a execução de suas atividades;

VIII. autorizar a aquisição, alienação, permuta e imposição de ônus de bens imóveis;

IX. autorizar a aquisição de bens móveis, operações financeiras e bancárias, respeitados os limites do orçamento anual aprovado, o Regimento Interno e demais regras aplicáveis ao Fundo de que trata o inciso II do artigo 7º;

X. autorizar a celebração de contratos, termos de parceria, ajustes, acordos e convênios do FUNDEPEC - SP com instituições públicas e privadas;

XI. autorizar a contratação e manutenção da vigência de apólice de seguro sanitário para compor o capital de indenização do Fundo de que trata o inciso II do artigo 7º;

XII. autorizar o recebimento, a administração e a aplicação de recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, financiamentos, doações e subvenções estaduais, nacionais e internacionais, firmados ou recebidos de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas;

XIII. autorizar a contratação de funcionários e prestadores de serviços, propondo a faixa de remuneração e condições de contração dentro do seu quadro;

XIV. aprovar e nomear os membros da Câmara Técnica;

XV. analisar e aprovar, até o fim do mês de março de cada ano, o Relatório e Contas da gestão financeira do ano anterior; deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho, o Orçamento de Receita e Despesa do exercício, devidamente acompanhada de justificativas e do parecer do Conselho Fiscal;

XVI. sobrestar o exercício dos cargos dos membros dirigentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social e designar Junta Administrativa para substituí-los, observadas as disposições dos artigos 17 e 19 do Estatuto;

XVII. deliberar sobre os casos omissos e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e na legislação vigente e

XVIII. aprovar uso dos recursos do Fundo Indenizatório para pagamento aos beneficiários, conforme Art.6°.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do FUNDEPEC-SP, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus Membros, para cumprirem mandatos de gestão administrativa de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição quando do cumprimento integral desse período.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDEPEC-SP:

I. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, exceto no que se refere ao disposto no artigo 17º do Estatuto;

II. representar o FUNDEPEC-SP institucionalmente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III. outorgar procuração “Ad-Judicia” e contratar assessoria jurídica para a defesa dos interesses do FUNDEPEC-SP;

IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras;

V. autorizar despesas, pagamentos, operações financeiras e bancárias até o limite aprovado no orçamento anual;

VI. assinar cheques e documentos contábeis;

VII. convocar Assembleia Geral de eleição;

VIII. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assinando as atas respectivas com os demais membros presentes;

IX. estabelecer entendimentos com autoridades, instituições e entidades, públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação, assistência e recursos para os programas, projetos e ações do FUNDEPEC - SP;

X. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das Resoluções do Conselho Deliberativo;

XI. submeter ao Conselho Deliberativo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o relatório das gestões administrativa e financeira, bem como, o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária;

XII. designar membros para compor a Comissão Eleitoral;

XIII. nomear coordenador da Câmara Técnica;

XIV. convocar reuniões da Câmara Técnica;

XV. convidar ou contratar serviços de especialistas para esclarecer matéria complexa submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

XVI. liberar recursos conforme orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XVII. admitir, promover e demitir empregados do FUNDEPEC – SP, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XVIII. assinar correspondência oficial, memoriais e representações, podendo esta atribuição ser delegada também ao Vice-Presidente, ou qualquer componente do Conselho ou da Secretaria Executiva;

XIX. assinar convênios, ajustes, acordos, termos de parceria e contratos do FUNDEPEC-SP, com entidades públicas e privadas, desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo;

XX. contratar dentro dos limites da verba autorizada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de serviços por autônomos;

XXI. autorizar aquisições de materiais permanentes e de consumo, dentro dos limites da verba aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XXII. apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes, balanços, contas e relatórios de desempenho e gestão financeira, com o parecer do Conselho Fiscal e

XXIII. outras funções que lhe são inerentes.

Art. 10º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º - O Conselho Fiscal, órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro e de gestão do FUNDEPEC-SP, será composto de 02 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelas entidades e eleitos juntamente com os membros dirigentes do Conselho Deliberativo, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal, reunir-se quando necessário, opinando e emitindo pareceres conclusivos sobre as seguintes matérias:

I. balancetes, balanços, contas e relatórios de desempenho e gestão financeira e contábil anual;

II. assuntos de natureza contábil e sobre operações patrimoniais de interesse do FUNDEPEC-SP;

III. orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;

IV. aplicação de fundos e gastos extraordinários;

V. acompanhar a gestão do FUNDEPEC-SP, analisando se seus objetivos estão sendo observados;

VI. examinar periodicamente a escrituração e documentação do FUNDEPEC-SP mantida em livros de registros e de controles contábeis, revestidos de formalidades que assegurem sua plena exatidão;

VII. requisitar ao Presidente e a Secretaria Executiva as informações, elementos, dados e esclarecimentos que se fizerem necessários à emissão de pareceres e

VIII. solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de auditoria, quando necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, em data precedente à reunião ordinária do Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 14 - A Câmara Técnica, se criada, será o órgão de assessoramento do FUNDEPEC–SP, composta por representantes indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. Deverão ser indicados especialistas nas áreas: defesa sanitária, veterinária, zootecnia, agronomia e outras necessárias para o pleno êxito de suas atribuições.

Art. 15 – Compete a Câmara Técnica do FUNDEPEC-SP:

I. apresentar propostas sobre assuntos considerados de relevância para a pecuária;

II. emitir parecer sobre propostas, programas e atividades nas áreas técnicas de atuação do FUNDEPEC - SP;

IV. outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A Câmara Técnica se reunirá por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo para análise de assuntos de cunho técnico-científico de interesse do segmento ou de outros determinantes da convocação.

Parágrafo Único. A convocação aos membros da Câmara Técnica deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de comunicação formal (postal ou meio eletrônico).

Art. 17 – A Câmara Técnica, terá como coordenador um de seus integrantes, escolhido e nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18 – Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

I. coordenar e conduzir os trabalhos e análises dos assuntos atinentes à convocação;

II. participar, quando convocado, das reuniões do Conselho Deliberativo e

III. outras funções que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA GESTÃO

Art. 19 – A movimentação financeira do FUNDEPEC-SP dar-se-á em conformidade com o seu Estatuto Social.

Art. 20 – Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente ou em aplicações financeiras em nome do FUNDEPEC-SP, em estabelecimento bancário, conforme orientação do Conselho Deliberativo.

Art. 21 – Os recursos financeiros recebidos pelo FUNDEPEC-SP serão integralmente aplicados no Fundo Indenizatório.

Parágrafo único. Poderá haver destinação de valor anual certo e determinado para fazer frente às despesas administrativas ordinárias do FUNDEPEC-SP, na forma definida pelo Conselho Deliberativo e respeitado os limites do orçamento anual aprovado.

Art. 22 – O processo de admissão e contribuição financeira de diferentes cadeias produtivas ao FUNDEPEC-SP, obedecerá ao seguinte:

I. recebimento de pedido formal de entidade representativa das cadeias produtivas pecuárias, de acordo com os requisitos previstos no Estatuto do FUNDEPEC-SP a ser submetido ao Conselho Deliberativo para deliberação conforme art. 22, inciso IV do Estatuto social e

II. Discussão e aprovação dos termos e condições da política de contribuição para cada cadeia produtiva integrante, que serão publicadas por meio de Resolução do Conselho Deliberativo.

§1º As contribuições das empresas vinculadas às respectivas cadeias produtivas serão captadas com a intenção de compor o Fundo Indenizatório para casos de sacrifício ou abate sanitário em decorrência de doenças emergenciais na forma deste Regimento Interno.

§ 2º As contribuições e doações recebidas de cada cadeia produtiva serão recolhidas ao FUNDEPEC-SP, mediante transferência bancária na conta corrente do FUNDEPEC-SP ou em cobrança bancária através de boleto, nas formas estabelecidas em Resolução pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Serão classificadas as diferentes operações contábeis do FUNDEPEC-SP, segundo o plano de contas adotado, de forma a identificar a respectiva cadeia produtiva a que o contribuinte se vincula, segregando-se as contas bancárias de cada cadeia.

CAPÍTULO VII – DAS INDENIZAÇÕES

Art. 23- Para ter direito a indenização prevista no art. 6º do Estatuto, o produtor rural deverá comprovar:

I. Que o abate ou sacrifício sanitário de animal tenha sido determinado pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal;

II. Haver cumprido todas as normas e medidas indicadas ao desenvolvimento e à defesa sanitária Animal do Estado, para o Controle e Erradicação das Doenças Emergenciais;

III. Que a propriedade rural esteja localizada dentro do Estado de São Paulo.

§1º Não fará Jus à indenização o produtor rural que:

a) Não comprovar ter contribuído financeiramente para a formação do fundo indenizatório, conforme regramento a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo;

b) utilizar procedimentos sanitários não autorizados pela Defesa Sanitária Animal do Estado de São Paulo;

c) desrespeitar as normas legais e técnicas de Defesa Sanitária Animal estabelecidas nas normativos dos programas de sanidade animal;

d) fazer transitar pelo Estado de São Paulo, animal ou produto e subproduto de origem animal sem a documentação sanitária oficial, de emissão obrigatória;

e) introduzir na propriedade rural animal ou produto e subproduto de origem animal, procedente de regiões não autorizadas a exportar para o Estado de São Paulo.

§2º O abate ou sacrifício sanitário animal ou destruição de produto e subproduto de origem animal procedente do Estado de São Paulo, pelos Serviços Sanitários de outras unidades da Federação ou Países, não gerará direitos de indenizações a qualquer título.

Art. 24 - O valor da indenização por animal obedecerá às tabelas elaboradas pela Câmara Técnica para cada uma das cadeias produtivas integrantes do FUNDEPEC-SP, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º Serão elaboradas tabelas para a formação do valor Indenizatório de que trata o "caput", observando os parâmetros definidos através de resoluções devidamente

aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que poderão contemplar isolada ou conjuntamente, conforme o caso, os seguintes critérios:

I. Idade, sexo, raça e aptidão produtiva;

II. Potencial genético para produção de leite ou carne;

III. Indicadores de Produção de cada uma das cadeias, expedidos pelo órgão Oficial de Assistência Técnica do Estado e

IV. Registro Genealógico, quando for o caso.

§2º O valor da indenização, em caso de comprovada insuficiência dos recursos, que se destinam a fazer frente aos pedidos de indenização, corresponderá ao montante das contribuições levadas a efeito pelo postulante em favor do FUNDEPEC-SP.

§3º Na hipótese de transferência de recursos com condições específicas, as exigências deste capítulo poderão ser revistas a critério do Conselho Deliberativo.

§4º Inexistindo a Câmara Técnica, caberá ao Conselho Deliberativo a incumbência prevista no caput deste artigo.

Art. 25 – As indenizações serão complementares àquelas devidas pela União, conforme Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Havendo necessidade de proteção a economia do Estado, apoio a sanidade animal ou por decisão Conselho Deliberativo, os valores pagos pelo FUNDEPEC-SP poderão atingir o total da avaliação indenizatória, desde que existam recursos financeiros disponíveis, e que haja aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Todas as alterações propostas ao presente Regimento Interno, deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo, adquirindo eficácia depois de apreciadas e aprovadas na forma do seu Estatuto.

Art. 27 – Considera-se parte integrante deste Regimento Interno para todos os efeitos, todas as Resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativos.

Art. 28 – As dúvidas ou omissões na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Conselho Deliberativo do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária do Estado de São Paulo – FUNDEPEC-SP, em São Paulo aos 03 dias do mês outubro de 2022.